



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Flores, Aludas e frutas"

PROJETO DE LEI Nº 040/2018.

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Agricultura denominado "BÔNUS RURAL", e dá outras providências.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo / RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 47 e 68, III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Agricultura denominado "BÔNUS RURAL" e estabelece condições e critérios para a sua execução.

Art. 2º Para ter direito ao benefício do bônus, o produtor rural deverá comprovar:

I – não possui débitos de qualquer natureza com o Município de Pareci Novo;

II – possuir inscrição de Produtor Rural no Município de Pareci Novo;

III – apresentar anualmente, dentro do prazo estipulado para a sua digitação anual, os talões de Notas Fiscais de Produtor Rural que possuem notas emitidas no ano anterior.

Art. 3º A apuração do direito ao bônus será realizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e se dará com base no valor extraído no penúltimo ano, contados daquele em que o benefício for solicitado.

§ 1º Somente serão contabilizadas as Notas Fiscais de Produtor Rural emitidas no ano anterior ao da apuração e que possuam seu respectivo documento de liquidação (contra-nota).

§ 2º O valor do BÔNUS RURAL será fixado anualmente através de Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os bônus terão validade no ano de sua emissão e no ano subsequente.

§ 4º A Administração Municipal poderá prorrogar a validade dos bônus, através de Decreto, sempre que houver motivos de relevante interesse público.

§ 5º Não serão computadas, para o cálculo dos bônus, as notas fiscais de produtor emitidas por suinocultores e avicultores, durante o período em que o produtor estiver recebendo como incentivo o ressarcimento dos juros do sistema bancário.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Flores, Aludas e frutas”

Art. 4º O BÔNUS RURAL somente poderá ser utilizado para aquisição de serviços, insumos e produtos relacionados à atividade do produtor rural; em estabelecimentos comerciais, produtores ou prestadores de serviços sediados e devidamente cadastrados no Município de Pareci Novo.

§ 1º No mínimo 50% dos bônus recebidos pelo produtor rural deverão ser, obrigatoriamente, utilizados na contratação de serviços.

§ 2º A comprovação dar-se-á através de Nota Fiscal, devidamente emitida em nome do produtor rural e acompanhada dos respectivos bônus.

§ 3º Excetua-se a regra territorial contida no *caput* deste artigo no caso de aquisição de bens ou serviços que não estejam disponíveis no âmbito municipal de Pareci Novo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será responsável pela fiscalização do quanto disposto nesta Lei.

§ 5º No caso de prestação de serviços diretamente pelo Município, será dispensada a emissão de Nota Fiscal.

Art. 5º O valor do bônus poderá ser utilizado até o limite máximo de 50% do valor do produto, insumo ou serviço.

Art. 6º Apurada a quantidade de bônus para cada produtor, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitirá os respectivos bônus a quem de direito.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fará constar em seus Orçamentos Anuais, Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, para satisfação das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento diretamente aos fornecedores, de acordo com o estabelecido na presente Lei.

Parágrafo único. O pagamento será programado pela Secretaria da Fazenda e efetuado de acordo com a disponibilidade financeira do Município, por ordem cronológica de protocolo.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.238 de 22 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 30 de maio de 2018.


OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal